



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte avalie o cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb, no exercício de 2023.*

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser de suma importância avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação no país. O PNE foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 anos. São diretrizes do Plano, como dispõe o art. 2º da referida lei:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Para alcança-las, foram estabelecidas 20 metas, cada qual com um conjunto diversificado de estratégias. Cita-se, a título exemplificativo, a meta 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb*, composta por 36 estratégias, dentre elas:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

Ao todo, o PNE contempla 254 estratégias, distribuídas em suas 20 metas (Ver *PNE em movimento*, disponível em <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>).

Por força da Lei nº 13.005/2014, a execução do PNE e o cumprimento de suas metas devem ser monitorados continuamente por meio de avaliações periódicas, realizadas pelo Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e **Comissão de Educação, Cultura e Esporte** do Senado Federal [**grifo nosso**]; Conselho Nacional de Educação - CNE; e Fórum Nacional de Educação.

No que se refere especificamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa Legislativa, a última atividade de monitoramento do PNE ocorreu em 2018 (disponível em: file:///D:/Usuarios/06498539623/Downloads/ARQUIVO_PORTAL_CE_3033ComissaoPermanenteCE20190220.pdf). Em cumprimento ao art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão avaliou a meta 1 do PNE, que visa universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta



de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. Para alcançá-la, o Plano prevê 17 estratégias, dentre elas:

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A avaliação do cumprimento dessa meta apontou para desafios e dificuldades para alcançá-la. A percepção é de lentidão na execução das estratégias em decorrência, para parcela dos críticos, do próprio desenho do PNE, visto como inexecutável. O Plano também não ficou imune às turbulências e discontinuidades

políticas, institucionais e fiscais do governo federal e das gestões estaduais, distrital e municipais.

Por outro lado, aponta o relatório da Comissão, o PNE tem desempenhado papel importante de indução das políticas públicas de educação infantil, e fomentado o desenvolvimento de uma cultura nacional em torno das metas e estratégias que ele estabelece.

Considerando que a vigência do PNE é 2024 e que sua adequada e efetiva revisão passa por avaliações prévias de seus resultados concretos em relação ao cumprimento (parcial ou total) de cada uma de suas metas, torna-se premente dar continuidade à avaliação desse plano, que norteia a política educacional no país desde 2014.

O último relatório de monitoramento publicado pelo Inep – *Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, 2018* (disponível em https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_segundo_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_pne_2018_2_edicao.pdf) traz constatações relevantes em relação a todas as metas do Plano, com destaque para a Meta 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.*

Dentre as constatações, está a de que, embora o Ideb dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresente trajetória crescente de 2007 a 2015 e supere as metas fixadas para o período, o Ideb dos anos finais não atinge as metas fixadas desde 2013, em que pese sua trajetória crescente no período de 2007 a 2015. Da mesma forma, a trajetória do Ideb do ensino médio no período de 2007 a 2015 indica estagnação desse índice a partir de 2011. Por fim, ainda se observou uma tendência à estagnação no desempenho dos alunos, caracterizada pela oscilação da



proficiência em Língua Portuguesa e diminuição da proficiência em Matemática no período.

É nesse contexto de proximidade de discussão de um novo PNE e de imperiosa necessidade de conhecer seus resultados nos últimos anos que se torna relevante avaliar este plano e, mais especificamente, sua meta 7: *Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.*

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de março de 2023.

Senadora Damares Alves

